

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
FITOPATOLOGIA N° 01/2022

*Regula o credenciamento e
descredenciamento de professores no
Programa de Pós-Graduação em
Fitopatologia da Universidade de Brasília*

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o respectivo órgão colegiado e considerando o previsto no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia e na Resolução CEPE 80/2021, em sua 21ª Reunião Ordinária realizada no dia 28 de abril de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1. – Estabelecer os critérios para credenciamento e descredenciamento de orientadores do Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia (PPG-FIT/UnB), respeitando o disposto na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) 0080/2021 e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia, tendo como base a produção científica e a atuação profissional do(a) pesquisador(a) vinculadas às linhas de pesquisa do programa.

§1º – São consideradas produções científicas as publicações envolvendo o tema fitopatologia e áreas afins em periódicos considerados para avaliação dos Programas de Pós-Graduação pela CAPES.

§2º – São consideradas como produção técnica livros com ISBN ou ISSN (para obras seriadas) e capítulos de livros, captação de recursos financeiros por meio de projetos de pesquisa, pedidos de patente, patentes concedidas, patentes licenciadas, softwares registrados, cultivares registradas, produtos e processos tecnológicos registrados, e formação de empresas de base tecnológica.

I - A atuação profissional deve envolver o tema fitopatologia e áreas afins.

§3º – A classificação dos periódicos mencionados no §1º se dará segundo os pesos estabelecidos pela CAPES, considerando os estratos A1–A4 e B1–B2:

I - Para efeito de julgamento, a contribuição do(a) docente nos estratos B3 e B4 não será considerada.

Art. 2. – O credenciamento de orientadores(as) para os Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia (PPG-FIT) se dará somente de forma induzida, mediante o convite formal de dois docentes do Colegiado do PPG-FIT a um(a) professor(a) ou pesquisador(a) com perfil específico de interesse do Programa.

§1º – O(A) postulante a orientador(a) deverá possuir o grau de doutor e ter vínculo empregatício com Universidade ou Instituição de pesquisa.

I – O(A) interessado(a) ao primeiro credenciamento no PPG-FIT não pode ser credenciado(a) como orientador(a) pleno(a) de outro curso de Mestrado e/ou Doutorado Acadêmico.

II – A solicitação deverá contemplar as disciplinas que serão ministradas anualmente aos discentes do PPG-FIT.

III – O(A) proponente deve informar os projetos que poderão ser desenvolvidos e em qual(is) linha(s) de pesquisa do PPG-FIT.

§2º – Para o primeiro credenciamento à orientação de mestrado, o(a) solicitante deverá possuir no mínimo três artigos publicados nos últimos três anos em periódicos classificados nos estratos A1–A4 e B1–B2 estabelecidos pela CAPES.

§3º – Para credenciamentos sucessivos, a cada 5 anos, o(a) orientador(a) deve ter colaborado anualmente em disciplinas do PPG-FIT, possuir pelo menos um projeto de pesquisa com recursos financeiros em vigência ou finalizado sob sua coordenação, publicado no mínimo dez artigos científicos e/ou produções técnicas nos últimos cinco anos, e finalizado a orientação de um(a) estudante de mestrado ou doutorado.

I – Em relação às publicações, no mínimo 5 artigos devem ter a participação de discentes e/ou egressos (estudantes que titularam até 5 anos antes do ano base em questão) do PPG-FIT e serem classificadas nos estratos A1–A4 e B1–B2 estabelecidos pela CAPES.

II – Para o primeiro credenciamento sucessivo de recém-doutores (menos de 10 anos de titulação) serão exigidas três publicações nos últimos cinco anos, sendo necessária a participação de discentes do PPG-FIT em pelo menos um artigo classificado no estrato A1–A4 estabelecido pela CAPES.

III – O(A) docente que tiver o seu credenciamento negado poderá reencaminhar uma nova solicitação após um ano do indeferimento.

§4º – O atendimento de todas as exigências não implica na aprovação do credenciamento.

Art. 3 – O docente será descredenciado do PPG-FIT caso incorra em alguma das condições abaixo:

- I. Não enviar o relatório anual de produção acadêmica no último mês do ano.
- II. Não comprovar as publicações exigidas no Art. 2 ao final do período de credenciamento.
- III. Não colaborar anualmente em disciplinas do PPG-FIT.

Art. 4 – A solicitação de credenciamento deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPG-FIT, pelo Colegiado de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas e referendado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação. A solicitação deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada ao Coordenador do Programa, em formulário próprio acompanhado do Currículo Lattes atualizado nos últimos três meses.
- II. A solicitação deverá ser analisada por um relator, indicado pelo Coordenador. Ao relator caberá elaborar parecer circunstanciado que será apreciado pelo Colegiado do PPG-FIT.

Art. 5 – O PPG-FIT admite co-orientação de doutorado desde que o(a) postulante tenha experiência na área do projeto e o(a) orientador (a) apresente uma justificativa circunstanciada.

§1º – A solicitação de credenciamento de co-orientador(a) deverá ser feita dentro de 24 meses a partir da matrícula do(a) acadêmico(a) postulante ao doutorado.

§2º – A co-orientação é específica, isto é, será aceito pedido de credenciamento para co-orientação, pela indicação do(a) orientador(a), para um(a) estudante, não implicando em credenciamento permanente.

§3º – O(A) pesquisador(a) co-orientador(a) poderá ter no máximo duas co-orientações vigentes no PPG-FIT.

§4º – É vedada a coorientação em nível de mestrado.

Art. 6. – Esta Resolução estará sujeita às demais normas existentes e às que vierem a ser estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação na Universidade de Brasília.

Art. 7. – Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado do PPG-FIT.

Art. 8. – A presente Resolução foi aprovada na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, com base no parecer 8755855 em sua 1058ª reunião, realizada em 21/10/2022 e revoga as demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 2022.